

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### PROCESSO TC nº 21.261/21

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Arlindo Almeida da Silva*, matrícula nº 133.585-5, Promotor de Justiça de Campina Grande, lotado no Ministério Público, que contava, à época, com 57 anos, 10 meses e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 73 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 1138] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 1ª Câmara

<u>Processo TC nº 21.261/21</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Arlindo Almeida da Silva

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0794 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.261/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Arlindo Almeida da Silva*, matrícula nº 133.585-5, Promotor de Justiça de Campina Grande, lotado no Ministério Público, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 1138], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de maio de 2022.

#### Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO